



ATA DE ESCUTA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR) - 2024

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 9h, na Prefeitura Municipal de Bandeirante-SC, reuniram-se a Coordenação do Departamento da Cultura, responsável pela Captação de Recursos do município, Secretaria da Educação, Cultura e Esporte e os Agentes Culturais do município. Pauta: **Realização de escuta pública para a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)**, conforme previsto no parágrafo único Art. 3º da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB - Lei nº 14.399/22). Após dada as boas vindas pela Assessora Técnica Fabiane kehl, foi realizado a explanação sobre a referida pauta e sobre a Lei nº 14.399/22. A assessora, informou que o Município de Bandeirante recebeu do Ministério da Cultura o valor de **R\$ 39.590,53**, Trinta e nove mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e três centavos, para, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural... (Art. 2º, § 1º, Decreto 11.740/2023) a fim de apoiar as seguintes ações e atividades, que foram lidos na íntegra, conforme Art. 5º, Lei nº 14.399/22: “I - fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais; II - realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural; III - concessão de prêmios mediante seleções públicas; IV - instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados; V - realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; VI - realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção; VII - concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira; VIII - aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos; IX - aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos,

arquivos, coleções e ações de educação patrimonial; X - construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público; XI - elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital; XII - aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público; XIII - manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas; XIV - proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais; XV - realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional; XVI - ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; XVII - serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; XVIII - apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” (Art. 5º, Lei nº 14.399/22). Diante do exposto, os demais presentes na reunião de Planejamento Participativo para a elaboração do PAAR, deliberam por aplicar o recurso da maneira e forma proporcional conforme determina o Art. 7º da Lei nº 14.399/22: I - 80% (oitenta por cento) em ações de apoio ao setor cultural; II - 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais e utilizar até 5% (cinco por cento) deste recursos para a operacionalização das ações de que trata no Art. 13 do Decreto nº 11.740/2023. Ficando assim decidido: R\$ 1.979,53 (5%) para assessoria técnica, R\$ 8.000,00 (20%) para projetos de Fomento à execução de ações culturais e R\$ 29.611,03 para aquisição de instrumentos musicais para desenvolvimento de projetos culturais e demais equipamentos culturais que serão de uso da cultura. Não havendo mais nada a tratar encerra-se a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes na reunião de Planejamento Participativo

para a elaboração do **Plano Anual de Aplicação dos Recursos 2024**. 27 de maio de 2024.